

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 140, de 4 de junho de 2014.

Aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Biodiversidade - áreas de concentração: Ecologia e Bioprospecção, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 4 de junho de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biodiversidade - áreas de concentração: Ecologia e Bioprospecção, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 4 de junho de 2014.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 9/6/2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 140, de 4 de junho de 2014.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM BIODIVERSIDADE - ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: ECOLOGIA E BIOPROSPECÇÃO, NÍVEL DE MESTRADO

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento regerà as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biodiversidade - áreas de Concentração: Ecologia e Bioprospecção, linhas de pesquisa Ecologia de Ambientes Continentais e Bioprospecção em Produtos Naturais, Nível de Mestrado, em conformidade com o Regimento Interno dos Cursos e Programas da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biodiversidade - Áreas de Concentração: Ecologia e Bioprospecção, Nível de Mestrado, da UEMS tem por objetivos:

I - atender às demandas regionais e nacionais por profissionais qualificados para o exercício do magistério superior e para desenvolver pesquisas inovadoras nas seguintes áreas do conhecimento: taxonomia e sistemática, ecologia e biogeografia, conservação e bioprospecção;

II - desenvolver atividade de pesquisa em diferentes ecossistemas sul-mato-grossenses de modo a conhecer a biologia, taxonomia e ecologia da biota, bem como a aplicação e o desenvolvimento de métodos que produzam o conhecimento para a conservação e uso dessa diversidade biológica;

III - suprir a carência de profissionais especificamente treinados para lidar com a rica biodiversidade regional, presente nos sistemas de transição da Mata Atlântica e Cerrado e nas áreas inundáveis do alto rio Paraná;

IV - formar profissionais com espírito crítico, investigativo e criativo para atuar em mercado de trabalho que exija o uso de conhecimentos específicos acerca da descrição, organização e uso da biodiversidade;

V - formar pesquisadores capazes de elaborar trabalhos científicos para publicações em periódicos nos âmbitos nacional e internacional;

VI - produzir conhecimentos científicos que subsidiem o desenvolvimento de projetos e políticas públicas de manejo e uso sustentável dos recursos naturais da região.

Parágrafo único. O egresso obterá o título acadêmico de Mestre em Biodiversidade.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme normas da UEMS.

(Fl. 2/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 140, de 4/6/2014)

§ 1º O coordenador deverá ser membro do quadro efetivo, ministrante de disciplina e eleito pelos seus pares, conforme previsto no Regimento Interno dos Cursos e Programas da Pós-Graduação da UEMS.

§ 2º O coordenador será eleito para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º O Colegiado será constituído por professores que ministram disciplinas no Programa, respeitada a representação discente.

§ 1º O presidente do Colegiado será o coordenador do Programa.

§ 2º Será eleito para vice-presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação 1 (um) docente, por voto direto dos membros.

§ 3º O representante dos alunos será escolhido pelos seus pares.

§ 4º O Programa terá 1 (uma) secretaria acadêmica.

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Programa:

- I - coordenar e supervisionar a execução do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) para providências cabíveis;
- V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação (DPG) publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no Programa;
- VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- IX - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento da dissertação;
- X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa da dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;
- XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;
- XII - expedir declarações relativas às atividades do Programa;
- XIII - manter atualizada a página Web do Programa;

(Fl. 3/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 140, de 4/6/2014)

- XIV - organizar e divulgar a produção científica do Programa;
- XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou re-credenciamento dos professores;
- XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à Pós-Graduação;
- XVIII - encaminhar com parecer do Colegiado as adequações/reformulações do Projeto Pedagógico à DPG;
- XIX - participar dos Órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente.

Art. 6º Compete ao Colegiado do Programa:

- I - eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento de suas atividades;
- II - propor à PROPP o calendário do Programa;
- III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar Programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos professores ou grupos de professores;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Programa;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na Pós-Graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto pedagógico do Programa aprovado;
- VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - definir o número de vagas por disciplina, critérios para inscrição e prazo de matrícula do aluno especial;
- IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos ou Programas de Pós-Graduação;
- X - analisar pedidos de trancamento de matrícula;
- XI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- XII - aprovar banca para julgamento de dissertação;
- XIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- XIV - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);
- XV - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;
- XVI - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor à DPG medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

(Fl. 4/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 140, de 4/6/2014)

XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVIII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

XIX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXI - designar professores para realizar exame em língua estrangeira;

XXII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de professores;

XXIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor.

Art. 8º O credenciamento dos professores e/ou orientadores do Programa será realizado pelo Colegiado, e os mesmos serão recadastrados desde que comprovem as seguintes atividades:

I - orientações de acadêmicos em graduação e Pós-Graduação;

II - tenha ministrado disciplinas na Pós-Graduação;

III - tenha produção intelectual mínima, na forma de artigo (conforme os critérios estabelecidos na área de Biodiversidade), livro ou capítulo de livro, de 1 (uma) publicação/ano, em média;

IV - tenha recorrido às agências de fomento estadual e/ou federal, empresas, entre outras, requerendo aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa voltados às linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. No caso de novo credenciamento de docente, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos III e IV.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 9º O corpo discente do Programa será constituído por alunos portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo órgão competente, aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como aluno regular ou inscritos como aluno especial.

Art. 10. Alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa e, portanto, sem direito ao diploma de mestre.

(Fl. 5/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 140, de 4/6/2014)

Art. 11. A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do coordenador do Programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

Art. 12. O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

Art. 13. O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do Colegiado, ouvido o professor responsável pela mesma.

Art. 14. O aluno de outro Programa de Pós-Graduação que pretenda cursar disciplinas neste Programa será inscrito com a nomenclatura de aluno especial.

Art. 15. O Colegiado poderá autorizar a transferência de orientação, por solicitação do aluno ou do respectivo orientador.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16. Poderão se inscrever no processo seletivo portadores de diploma de curso superior devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente em uma das seguintes áreas: Ciências Biológicas, Química, Ecologia, Gestão Ambiental, Farmácia, Engenharia Ambiental, Engenharia Agrônoma, Engenharia Florestal e áreas afins.

Art. 17. A seleção dos candidatos ao Programa será feita em caráter classificatório por meio da análise do Currículo Lattes do candidato, prova de inglês e entrevista com pesos diferenciados perante uma banca examinadora.

Parágrafo único. O período para a inscrição no processo seletivo e as especificidades dos critérios da seleção de cada uma das etapas dos candidatos serão estabelecidos pelo Colegiado e divulgados em edital específico.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 18. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas.

Parágrafo único. O candidato aprovado em mais de um Programa terá sua matrícula deferida em um só Programa, devendo expressar esta opção por escrito.

(Fl. 6/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 140, de 4/6/2014)

Art. 19. Na hipótese de vagas em disciplinas, poderá ser aceita a matrícula de alunos vinculados a outros Programas, mediante proposta do respectivo orientador e concordância do professor responsável pela disciplina.

Art. 20. O candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas deverá apresentar à Secretaria do Curso, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

- a) requerimento de matrícula;
- b) cópia da Cédula de Identidade – RG;
- c) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- e) certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

Parágrafo único. Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas “h” e “i” deste artigo no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar um certificado ou declaração de conclusão de curso, expedido pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão da graduação, devendo entregar esses documentos num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula. Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 21. As fotocópias dos documentos indicados no art. 20 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 22. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

(Fl. 7/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 140, de 4/6/2014)

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23. Para integralização do Programa, o aluno deverá cumprir 88 (oitenta e oito) créditos, sendo 60 (sessenta) pela dissertação e 28 (vinte e oito) em disciplinas.

Art. 24. Os prazos mínimo e máximo para conclusão do Programa, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

§ 1º A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do Programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão da dissertação.

§ 2º O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido ao respectivo colegiado do programa, contendo a justificativa do pedido e protocolado antes do vencimento do prazo máximo regimental.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 25. O ano letivo do Programa será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º As disciplinas poderão ser oferecidas sob forma concentrada, para atender às necessidades do Programa.

Art. 26. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 30% (trinta por cento) do desenvolvimento da mesma, por meio de requerimento com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

(Fl. 8/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 140, de 4/6/2014)

Art. 27. O aluno que tenha cursado disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação poderá solicitar o aproveitamento de créditos de até 25% (vinte e cinco por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

Parágrafo único. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, serão exigidos:

I - requerimento do aluno, com o acordo de seu orientador, encaminhado para julgamento ao Colegiado, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos, bem como sua caracterização como domínio conexo ou domínio específico;

II - histórico escolar;

III - cópia do conteúdo programático das disciplinas.

Art. 28. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não poderá ultrapassar 3 (três) anos.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em cursos *stricto sensu* poderão ser aproveitadas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária.

Art. 29. Compete aos alunos regulares do Programa:

I - apresentar ao Colegiado de curso os relatórios semestrais por escrito das atividades desenvolvidas;

II - comprovar proficiência em inglês, por meio de prova específica, aplicada por comissão designada pelo Colegiado, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a matrícula:

a) o aluno estrangeiro, além da proficiência citada no inciso II deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita;

b) o aluno poderá submeter-se a, no máximo, 3 (três) avaliações, sendo ofertada uma avaliação por semestre;

c) será dispensado da prova de proficiência o aluno que comprovar aprovação em exame de proficiência reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 30. Não será exigido do aluno exame de qualificação para conclusão no Programa.

Art. 31. O aluno será desligado do Programa, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;

II - reprovações em mais de duas disciplinas;

III - por sua própria iniciativa, sem qualquer ônus para o Programa;

IV - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;

(Fl. 9/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 140, de 4/6/2014)

V - por não comprovação de proficiência em idioma estrangeiro nas condições estabelecidas neste regulamento;

VI - por abandono do curso comprovado pela falta de matrícula;

VII - reprovação na defesa da dissertação;

VIII - por infringir as normas estabelecidas no Regulamento do Programa e demais normas da UEMS.

CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 32. Para efeito de concessão de bolsa será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no Programa e demais critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 33. De acordo com a disponibilidade de bolsas do Programa, terão direito a esse benefício os alunos que atendam os critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS (PIBAP/UEMS), bem como regulamentação de outras agências de fomento.

Art. 34. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação com limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO X DA PARTICIPAÇÃO EM ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 35. Os alunos do Programa poderão cumprir o Estágio em Docência com o objetivo de exercitar a docência no ensino superior, obedecidas às normas vigentes.

Parágrafo único. O Estágio Docência para os alunos contemplados com bolsas para estudos será regulamentado de acordo com as normas vigentes na UEMS e demais normas da CAPES e do CNPq ou de outras agências de fomento.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 36. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

(Fl. 10/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 140, de 4/6/2014)

Art. 37. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

| TABELA DE EQUIVALÊNCIA | |
|------------------------|-----------|
| Conceito | Nota |
| A | 9,0 a 10 |
| B | 8,0 a 8,9 |
| C | 7,0 a 7,9 |
| D | 0 a 6,9 |

Parágrafo único. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos “A”, “B” ou “C” nas disciplinas cursadas.

Art. 38. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos “AE” e o número de créditos correspondentes.

CAPÍTULO XII DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 39. Estará apto à defesa da dissertação o aluno que comprovar:

- I - aprovação no exame de proficiência em inglês;
- II - cumprimento do número de créditos mínimos exigidos em disciplinas.

Art. 40. Os alunos deverão entregar na secretaria acadêmica 3 (três) exemplares da dissertação que serão encaminhados aos membros da banca examinadora em até 10 (dez) dias após a aprovação da banca pelo Colegiado.

Art. 41. A banca examinadora será composta pelo orientador (presidente) e 2 (dois) examinadores, sendo que, pelo menos um deste pertença à outra instituição de ensino superior.

§ 1º Os dois examinadores que comporão a banca terão suplentes obedecendo ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os examinadores da banca deverão ser portadores do título de doutor.

§ 3º É vedada, na comissão julgadora de dissertação, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 4º Na hipótese de co-orientadores virem a participar da banca examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

(Fl. 11/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 140, de 4/6/2014)

Art. 42. A defesa será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, por tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo único. O tempo de arguição para cada examinador será de 60 (sessenta) minutos.

Art. 43. Após a defesa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o aluno deverá enviar à secretaria acadêmica 2 (dois) exemplares da dissertação, atendendo às sugestões e comentários propostos pela banca e 1 (uma) versão digitalizada.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as correções foram atendidas na nova versão da dissertação.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação pela secretaria acadêmica fica condicionada à entrega dos exemplares corrigidos.

CAPÍTULO XIII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 44. Para a obtenção do título de Mestre em Biodiversidade o aluno deverá ter atendido as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos e Programas da Pós-Graduação da UEMS.

Parágrafo único. A emissão do diploma de Mestre em Biodiversidade fica condicionada a submissão de pelo menos um artigo referente à dissertação.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Dourados, 4 de junho de 2014.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 9/6/2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS